

rem, e se meterão de pás constando-lhe o bom tratamento q' aos mais se dá. e p.^a constar a todos, e não poderem alegar ignorancia mandei lançar este bando q' se publicará nas ruas publicas desta Villa, e depois de reg.^{do} aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus. Aos 12 dias de Dezembro e Anno de 1727.— O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.— *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg.^o de hum bando sobre os negros não uzarem de armas prohibidas, de porretes, e capotes nestas minas

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por q.^{to} S. Mag.^e q' D.^s g.^o foi servido ordenar-me por carta de 5 de Fever.^o de 1722 fizesse observar a Ley de 29 de Março de 1719 em q' he servido q' nesta Capp.^{nia} se prohiba, o uzo das armas curtas de fogo, e das mais q' na d.^a Ley se declarão, e por me constar q' nestas Minas andão os negros forros, e escravos, como tambem alguns admenistrados com facas de ponta prohibidas. assim de dia, como de noute trazendo juntam.^{to} páos curtos, e outros com q' costume fazer algús insultos, uzando de capotes escondendo debaixo delles semelhantes armas, p.^a melhor as ocultarem e não serem conhecidos, e ser conveniente ao serviço de D.^s, e de S. Mag.^{do} e ao bem



comum atalharem-se semeliantes dezordens, Orde-
no, e mando q' nenhum negro forro, escravo, ou
admenistrado possa trazer daqui em diante faca de
ponta, catana, ou espada nem páo de nenhúa sorte,
arma de fogo, nem capote, e o q' for apanhado
com qualquer das sobreditas couzas, de dia, ou de
noute, será prezo na Cadea desta Villa, *levará com
assoutes pellas ruas publicas della*, e seu S.^r será re-
prehendido asperamente, *e na mesma pena de assoutes
emcorrerão todos os negros forros*, q' em sua caza lhe
forem achadas quaesq.^r armas q' todas serão toma-
das por perdidas, e os capotes q' se acharem, e pa-
garão de mais sesenta e quatro outavas p.^a a faz.^a
real, e obras da cadea, e havendo denunciante se
lhe dará a tersa p.^{te}, e poderão denunciar em se-
greto se lhe parecer, e todos os officiaes de justiça,
ou de guerra, sargentos, ou soldados darão a exe-
cução este bando, e procurarão, de noute ou de
dia, nas rondas, ou fora dellas prender todos os ne-
gros q' acharem incursos neste bando dando-me
logo p.^{te}, e nas mesmas penas da condenação, e de
prizão emcorrerão todos os taberneiros q' constar
lhes guardão as ditas armas, com declaração dos
S.^{res} dos escravos os poderão levar em sua comp.^a
com armas tendo licença minha p.^a isso, e p.^a q'
chegue a noticia de todos, e não possam alegar
ignorancia se lançará este bando pellas ruas publi-
cas desta V.^a e depois de reg.^{do} nos L.^{os} a q' tocar
se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta V.^a Real
do Bom Jesus aos 14 de Dezir.^o e Anno de 1727.—
O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.— *R.^o Ce-
zar de Menezes.*

